

LEI Nº 571, DE 13 DE MARÇO DE 1996.

**Cria órgãos da estrutura da Administração Pública municipal e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** que o Prefeito do Município de Palmas, adotou a Medida Provisória nº 031/96, de 19 de fevereiro de 1996, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, Vereador **ROGÉRIO ALVES**, seu Presidente para efeito do disposto no inciso IV do artigo 23, c/c o § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Administração Regional de Taquarussu, órgão integrante da Estrutura Operacional da Prefeitura Municipal de Palmas.

**Parágrafo único** - Ficam criados os cargos de Administrador Regional, DAS 101 nível IV, em número de um (1); Coordenador, DAS 101 nível III, em número de três (3) e Assessor, DAS 102 nível I, em número de dois (2).

**Art. 2º** - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, órgão integrante da Estrutura Operacional da Prefeitura Municipal de Palmas, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Urbana.

**Parágrafo único** - Ficam criados os cargos de Diretor Especial de Trânsito, DAS 101 nível V, em número de um (1); Coordenador, DAS 101 nível III, em número de três (3); Assessor DAS 102 nível I, em número de dois (2).

**Art. 3º** - As competências, atribuições e estrutura interna dos órgãos e funções criados pela presente Medida Provisória serão estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Ficam mantidos os efeitos da Medida Provisória nº 027 de 20 de Dezembro de 1995, e as relações jurídicas dela decorrentes, com as alterações constantes na presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 13 dias do mês de março de 1996.

**Vereador ROGÉRIO ALVES**  
Presidente